

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76,208,842/0001-03

PROJETO DE LEI N.º 12/2016

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catanduvas para o Exercício Financeiro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:

T.ei

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Catanduvas, denominado nesta lei pela sigla "LOA", para o Exercício Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos que a integram, ficando estimada a receita líquida em R\$ **34.245.387,00** (**Trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete Reais)**, e fixada a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

 Receitas correntes:
 29.412.587,00

 Receitas correntes Intra-Orçamentárias:
 1.400.000,00

 Receitas de Capital:
 3.432.800,00

 TOTAL:
 34.245.387,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal e da seguridade social será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme as seguintes categorias econômicas:

 Despesas Correntes:
 26.912.697,00

 Despesas Correntes Intra-Orçamentárias:
 1.628.270,00

 Despesas de Capital:
 4.435.170,00

 Reserva de Contingência:
 1.269.250,00

 TOTAL:
 34.245.387,00

- **Art. 4º** A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos 02 e 09 da lei 4.320/64.
- **§ 1º:** O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Municipal direta e indireta está orçado em R\$ 22.918.777,00 (vinte e dois milhões novecentos e dezoito mil e setecentos e setenta e sete reais).



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

- **§ 2º:** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados está orçado em R\$ 11.184.110,00 (onze milhões cento e oitenta e quatro mil e cento e dez reais).
- **Art. 5º** Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como unidade administrativa de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município, exceto o Fundo Municipal de Previdência Própria que terá sua contabilidade descentralizada.
- **Art. 6°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 35% (Trinta e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1°. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

- **Art. 7º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:
- I entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- **Art. 8º** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.
- **Art. 9°** Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.
- **Art. 10** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública,



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

- **Art. 11 –** A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.
- \S 1° Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece as normas e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014.
- § 2º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser em conformidade com os elementos dispostos no termo de parceria.
- **Art. 12** Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 13** Fica autorizada a correção dos orçamentos totais por ato próprio do Poder Executivo de forma linear, sendo utilizado o índice de inflação INPC/IBGE compreendendo o período dos últimos doze meses anteriores à data base da correção.
- **Art. 14** No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.
- **Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **01 de janeiro de 2017**.

Catanduvas, em 14 de outubro de 2016.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA

Prefeita Municipal